



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 20/03/2024

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2024 – Nº 588

LEI Nº 460 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui o DCTAA - Documento Curricular do Território Aldeias-altense (Proposta Curricular Pedagógica) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA alinhado a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, II e 78, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no uso das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, e com base no disposto nos Artigos 205 e 210 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no inciso IV do Artigo 9º e no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996 e o disposto no Plano Municipal de Educação de Aldeias Altas (PME 2015-2025), instituído pela Lei Municipal nº 329 de 24/06/2015 e,

CONSIDERANDO o disposto na BNCC – Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018) e, o disposto no parecer nº 02/2022 de 08/02/2022 e na Resolução nº 02 de 08/02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA que tratam da aprovação e homologação do DCTAA- Documento Curricular do Território Aldeias-altense, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o DCTAA - Documento Curricular do Território Aldeias-altense (Proposta Curricular Pedagógica) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e todo seu conteúdo contido no documento anexo a esta lei, que constitui o currículo da Rede Municipal de Ensino totalmente alinhado a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e ao DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense.

Parágrafo Único: O DCTAA é concebido como um documento orgânico, funcional e sistêmico, caracterizando-se como um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) devem desenvolver ao longo do seu percurso educativo/escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e em suas modalidades de ensino como a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), a Educação do Campo, Educação Quilombola e a Educação Especial e Inclusiva, em conformidade com a legislação educacional brasileira, maranhense e aldeias-altense e na perspectiva da Pedagogia Histórico-Crítica (PHC), da Pedagogia Libertadora, da teoria histórico-cultural (corrente da Psicologia com raízes no materialismo histórico-dialético) e dos princípios da Educação Inclusiva.

Art. 2º. Dos casos omissos do DCTAA - Documento Curricular do Território Aldeias-altense (Proposta Curricular Pedagógica) da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI resolvê-los, de acordo com o que estabelece a legislação educacional vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.

LEI Nº 461 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas, revoga a Lei Municipal nº 261 de 20 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, II e 78, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas, com base na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e consoante o disposto na Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 02 de 2009, da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação e, Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

§ 1º - Profissionais do magistério público municipal são aqueles que, detentores da formação requerida em lei, ingressaram ao serviço público via aprovação em concurso público, exercem a função de docência ou as funções de suporte pedagógico direto à docência, isto é, gestão escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

§ 2º - O Regime Jurídico do Pessoal do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas é o Estatutário.

§ 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 261 de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O presente Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas viabiliza a integração dos interesses dos profissionais do magistério e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência,

Tecnologia e Inovação-SEMECTI, e promove a valorização dos referidos profissionais, assegurando-lhes:

I - Aprimoramento da qualificação, através da Graduação, Pós-Graduação - *Lato Sensu e Strictu Sensu* - e formação continuada.

II - Remuneração condigna com o grau de formação.

III - Progressão funcional na titulação ou habilitação, no tempo de serviço e na avaliação de desempenho.

IV - Período reservado a estudos, planejamentos e avaliação, incluído na jornada de trabalho (Lei do Piso Nacional Salarial - Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008/Redução de um terço da jornada de trabalho).

V - Ingresso exclusivamente por concurso público, obedecendo aos dispositivos constantes no edital.

VI - Avaliação do desempenho, acontecendo na valorização de boas práticas educacionais, relacionadas ao processo de alfabetização e letramento, elaboração e aplicação de projetos didáticos com temas pertinentes à educação atual e formação continuada, que atendam as especificações de cada nível e modalidade de ensino.

VII - Condições adequadas de trabalho.

§ 1º - É vedado atribuir ao Profissional do Magistério funções diversas das inerentes ao seu cargo, ressalvando-se aquelas determinadas na legislação educacional vigente, a exemplo da LDB nº 9.394/1996 e, este plano, tais como a participação em comissões ou grupos de trabalho destinados à elaboração de programas, projetos de interesse do ensino, proposta curricular pedagógica, projeto político pedagógico, regimento escolar, planejamento escolar e educacional, formação continuada em serviço na escola e em rede, entre outras.

§ 2º - É assegurado ao docente, em exercício de regência de classe, quarenta e cinco dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso escolar (30 dias do mês de janeiro e 15 dias de recesso no mês de julho) de forma coletiva e de conformidade com o interesse da Secretaria Municipal de Educação. Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI.

§ 3º - Os docentes que não se encontrarem em exercício de regência de classe gozarão férias de acordo com as normas administrativas municipais.

§ 4º - Os demais Profissionais do Magistério, assim como os que exercem cargo de Gestão Geral Escolar, Gestão Adjunta Escolar, coordenação e supervisão escolar, farão jus a trinta dias de férias por ano, de conformidade com o interesse da Secretaria Municipal de Educação. Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI.

§ 5º - Aos Profissionais do Magistério Público Municipal não serão permitidos abonos e justificativas de faltas, salvo os estabelecidos em lei.

TÍTULO II DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Quadro de Pessoal** - o conjunto dos cargos efetivos escalonados em carreira;

II - **Magistério Público Municipal** - o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de professor do Ensino Público Municipal;

III - **Carreira** - o conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizado, segundo o grau de responsabilidade e complexidade das tarefas concebidas, com vistas a permitirem o processo de ascensão funcional do professor;

IV - **Cargo** - o conjunto de funções substancialmente semelhantes, quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupadas sob a mesma denominação, ou seja, é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, com salário específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei;

V - **Nível** – a divisão básica da carreira correlacionada à escolaridade, formação ou habilitação;

VI - **Referência** – a posição horizontal do servidor na escala de vencimento;

VII - **Vencimento-base** – a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada nível e referência do cargo;

VIII - **Remuneração** – o correspondente ao vencimento-base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias (titularidades) específicas do cargo, de caráter permanentes (progressões) e temporárias (gratificação), estabelecidas em lei;

IX - **Lotação** – Local ao qual o servidor passa a exercer sua função laboral, atendendo a quantidade de vagas necessárias ao funcionamento das unidades de ensino em rede, ou seja, ficará disponível de acordo com a necessidade do município.

X - **Sistema Municipal de Ensino** - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação e de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XI - **Professor** - o titular de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de Magistério;

XII - **Funções de Magistério** - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, que corresponde a gestão escolar, coordenação e supervisão pedagógica;

XIII - **Efetivo exercício** - atuação efetiva no desempenho das atividades de Magistério previstas no inciso XII deste artigo, associada sua regular vinculação estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

XIV - **As atividades de suporte pedagógico direto** - são exercidas pelas seguintes funções:

a) Gestor Escolar;

b) Coordenador Pedagógico – Coordenação, orientação e supervisão pedagógica das atividades escolares, do trabalho docente, planejamento educacional e tecnologia educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores que integram o Quadro de Apoio das Escolas Municipais, nem aos Cargos Commissionados da Secretaria Municipal de Educação, que possuem legislação própria. (Demais profissionais da educação, que não atuam com função docente e nem de apoio à docência, ou seja, de suporte pedagógico direto à docência).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º - A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, via ingresso, exclusivamente, por concurso de provas e títulos, estruturada em 05 (cinco) níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A carreira do magistério público municipal abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluídas as modalidades de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 5º - As linhas de progressão da carreira do titular do cargo de professor são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G (quinqüênio).

Art. 6º - Os níveis são os referentes à habilitação, formação acadêmica, escolaridade, titulação e qualificação profissional do titular do cargo de professor classificando-se em 5 (cinco) níveis:

I - **Nível Especial** – formação em nível médio técnico (magistério);

II - **Nível I** – formação em cursos de nível superior: Curso de graduação em Pedagogia Licenciatura ou Cursos de graduação em Licenciatura Plena correspondente às áreas de conhecimento específica do Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA)/Proposta curricular Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

III - **Nível II** – formação em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização), em área relacionada à Educação Básica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - **Nível III** – formação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado), em área relacionada à educação;

V - **Nível IV** – formação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (doutorado), em área específica à educação.

Art. 7º - As funções de suporte pedagógico direto à docência são as de:

I - Gestão Escolar;

II - Coordenação Pedagógica do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Pedagogo);

III - Coordenação Pedagógica de área de conhecimentos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

IV - Supervisão Escolar.

§ 1º - As funções de suporte pedagógico direto do magistério público municipal são privativas dos profissionais integrantes do Quadro de pessoal efetivo do Magistério, habilitados em Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em gestão, Coordenação polivalente e Coordenação de área e/ou supervisão escolar.

§ 2º - Nas escolas municipais onde não houver professores efetivos que preencham os pré-requisitos do parágrafo anterior, poderão assumir as funções de Gestão Escolar, Coordenação e Supervisão Pedagógica, integrantes do quadro de pessoal efetivo do magistério municipal, habilitados em qualquer curso de Graduação, de Licenciatura Plena na área da educação com especialização em Gestão, Coordenação e/ou Supervisão Escolar.

§ 3º - Para o exercício das funções de suporte pedagógico direto será exigida experiência mínima de três anos de docência, em qualquer etapa da educação básica ofertada na Rede Municipal de Ensino, e dois anos de efetivo exercício docente na escola que atua, exceto para o cargo de Coordenador Pedagógico polivalente (Pedagogo - Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental), que poderá ingressar diretamente via aprovação em concurso público.

§ 4º - Para o exercício das funções de Coordenação de áreas de conhecimento (área de Linguagens, área de Humanas, área de Matemática e de Ciências da Natureza), conforme

especificadas no Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA), será exigida experiência docente mínima de três anos de efetivo exercício da docência, na respectiva área de conhecimento e especialização em gestão, Coordenação e/ou supervisão escolar.

§ 5º - Para escolha democrática dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas, deverão ser observados os seguintes critérios, requisitos, exigências e princípios legais:

I - A gestão escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas, será exercida com a adoção da Gestão Democrática, nos termos dispostos na LDB nº 9.394/1996 e suas alterações, no vigente PNE – Plano Nacional de Educação e PME -Plano Municipal de Educação, no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022, que estabelece as normas e critérios para realização de processo seletivo voltado para provimento do cargo ou função de gestor(a) de escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito, e desempenho e, no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, aprovado por meio da Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022.

II - A escolha de professor efetivo para o provimento do cargo em comissão de Gestor(a) de Escola Municipal, dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo ou da função, a qual deverá ser efetuada nos termos previstos no Decreto Municipal nº 286, de 26 de outubro de 2022, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares do Ensino Fundamental.

III - A posse dos professores efetivos selecionados para o cargo de Gestor Escolar dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo/função em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEMECTI, conforme Artigo 10, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022, e com o parágrafo primeiro do Artigo 54º do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA (Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022), convocados após aprovação em todas as etapas do processo seletivo a ser realizado para atuação nas escolas municipais.

IV - Para tomar posse o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado em todas as etapas da Seleção Pública;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da posse;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/1988;

- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com o serviço militar, quando do gênero masculino;
- f) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho do cargo/função, conforme exigido no Artigo 54º do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA (Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022) e no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022;
- g) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com o novo cargo/função que tomará posse (Gestor/a Escolar);
- i) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada.

V - O candidato aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente artigo, será avaliado periodicamente pela Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação/SEMECTI, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes ao cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado; prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Aldeias Altas-MA poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado, constante no resultado da seleção pública realizada.

VI - O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá acumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

VII - O processo seletivo de que trata este artigo, destina-se à seleção de professores efetivos do quadro dos profissionais do magistério público municipal de Aldeias Altas, para o exercício dos cargos/funções gratificadas de Gestores Escolares, cujas atribuições estão disciplinadas no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA (Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022) e neste Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas.

VIII - A permanência dos professores efetivos aprovados em seletivo público e eleitos pela Comunidade Escolar para o cargo/função de Gestor Escolar, está condicionada a implementação de uma gestão de resultados na escola, aos resultados das metas alcançadas quanto a aprendizagem dos alunos, ao resultado anual da avaliação de desempenho, cumprimento da carga horária total (40h), leis, decretos e/ou portarias do município e da SEMECTI.

IX - Poderá participar do processo seletivo para a função de Gestor(a) Escolar, os (as) profissionais da educação que compõem o quadro de profissionais efetivos (concurados) do magistério público municipal, e que comprovem ter:

- a) No mínimo, 3 (três) anos de experiência de efetivo exercício da docência em escolas municipais desta rede de ensino;
- b) Formação em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar ou formação em outro curso de Licenciatura, com Pós-Graduação na área de gestão escolar, devidamente reconhecido pelo MEC;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos.

X - Não será permitida a participação de servidor público municipal que tenha exercido a função de Gestor (a) Geral de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar, bem como que tenha contas, no âmbito do Conselho Escolar ou Conselho do Caixa Escolar, desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA, entre outros.

XI - Não será permitida a participação de servidor que tenha sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), considerando-se a condenação a decisão transitada em julgado, até comprovado o cumprimento da pena, sofrido alguma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa, ou crime contra a Administração Pública.

XII - A Seleção Pública de Gestores Escolares será composta de 6 (seis) etapas, conforme disposto abaixo:

- a) 1ª etapa: de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos específicos e necessários à gestão democrática de escola, contendo 40 (quarenta) questões objetivas e 1 questão dissertativa. Será considerado aprovado e classificado nessa etapa os candidatos que acertarem no mínimo 25 questões objetivas e, obtiver no mínimo 2,5 (dois pontos e meio) na questão dissertativa. Cada questão objetiva valerá um ponto e a questão dissertativa valerá ao todo 5 (cinco) pontos;

b) 2ª Etapa: de caráter eliminatório, consistirá de avaliação comportamental e desempenho dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-SEMECTI, valendo de 0 a 10 pontos, considerando, pelo menos, os seguintes componentes: I- Visão sistêmica; II- Senso ético; III- Liderança; IV- Flexibilidade; V- Comunicação; VI- Comprometimento. Será considerado para etapa 3, os candidatos que obtiver nota mínima 7 (sete).

c) 3ª Etapa: de caráter eliminatório, consistirá de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supramencionados na alínea B, bem como aspectos da carta de intenção, do plano de ação/de gestão, entre outros ligados a interface da formação, experiência profissional docente e na gestão escolar, entre outros, valendo de 0 a 10 pontos. Será considerado para etapa 4, os candidatos que obtiverem nota mínima 7 (sete). A entrevista tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação e de gestão escolar do(a) candidato(a).

d) 4ª Etapa: de caráter eliminatório e classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos e do plano de trabalho/ação/de gestão alinhado ao PPP (Projeto Político Pedagógico), à BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA) e os títulos entregues no ato da inscrição pelo(a) candidato(a) a função de Gestor (a) Escolar.

e) 5ª Etapa: de caráter formativo, obrigatório, eliminatório e classificatório, destinada aos(as) candidatos(as) eleitos(as) que compreenderá em um curso de formação continuada sobre Gestão Escolar Democrática e suas competências, com duração de 40h/a. Serão classificados para a 6ª e última etapa os candidatos que obtiver nota mínima 7 (sete).

f) 6ª Etapa: de caráter classificatório, a qual compreenderá de eleição direta pela comunidade escolar (Professores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários escolares e demais profissionais da escola, Estudantes, Pais/Mães/Responsáveis legais dos estudantes etc.).

XIII - O mandato do cargo ou função de Gestor(a) Escolar terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição na mesma unidade escolar.

XIV - O cargo/função de Gestor Escolar será de dedicação exclusiva (DE), com carga horária de 40 horas semanais, com renumeração total que dependerá do valor do salário-base do docente servidor público, ou seja, a remuneração será efetuada da seguinte forma:

- a) Gestor Geral com duas matrículas de professor do quadro efetivo dos profissionais do magistério de Aldeias Altas, terá gratificação conforme ANEXO II Tabela I, que dispõe sobre a quantidade de alunos e gratificação ao gestor, sendo que somente em escola com mais de 600 alunos o gestor poderá ter 02 matrículas;
- b) Gestor Geral com uma matrícula de professor do quadro efetivo dos profissionais do magistério de Aldeias Altas, terá gratificação conforme ANEXO II Tabela I, que dispõe sobre a quantidade de alunos e gratificação ao gestor;
- c) Gestor Adjunto com duas matrículas de professor do quadro efetivo dos profissionais do magistério de Aldeias Altas, terá gratificação conforme ANEXO II Tabela I, que dispõe sobre a quantidade de alunos e gratificação ao gestor, sendo que somente escola com mais de 900 alunos o gestor adjunto poderá ter 02 matrículas;
- d) Gestor Adjunto com uma matrícula de professor do quadro efetivo dos profissionais do magistério de Aldeias Altas, terá gratificação conforme ANEXO II Tabela I que dispõe sobre a quantidade de alunos e gratificação ao gestor adjunto.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DO SERVIDOR

Art. 7º - Para o ingresso no cargo da Carreira do Magistério, exigir-se-á concurso público, obedecendo os dispositivos constantes no edital. Este terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

§ 1º - Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação de um representante do sindicato pela categoria na comissão de realização do concurso público.

§ 2º - O concurso público será realizado por área de atuação, exigida:

- a) Para a área 1, Educação Infantil, formação em nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia;
- b) Para a área 2, anos iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia;
- c) Para a área 3, anos finais do Ensino Fundamental, formação em nível superior, de Licenciatura plena nas áreas específicas que contemplam os componentes curriculares do Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA).

§ 3º - É assegurado às pessoas com deficiência, o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo de professor, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo ressalvadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

§ 4º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado os casos, que realizou-se concurso a uma atuação, mas por necessidade do município, e se o servidor tiver a formação específica da necessidade, o mesmo passará a atuar para o atendimento da necessidade vigente, enfatizando-se que o professor que estiver com a mudança de atuação (exceto cargos gratificados gestor, coordenação de áreas específicas do currículo e supervisão) durante o período mínimo de 6 anos, não retroage, ou seja, não retorna a função e carga horária a qual prestou concurso, a não ser que seja o desejo do servidor, fixando sua carga horária e remuneração de acordo a atuação dos últimos 5 anos, conforme o princípio da isonomia.

§ 5º - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – Formação em Pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação específica para o exercício da função de gestor, coordenador e supervisor pedagógico;

II – Experiência de, no mínimo, três anos de docência na Rede Municipal de Ensino e de, no mínimo, dois anos de docência na escola em que se dará a sua atuação profissional em cargo/função de gestão, coordenação pedagógica polivalente, supervisão e coordenação pedagógica de área de conhecimento.

III - A Coordenação Pedagógica polivalente para atuação nas escolas que atendem Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será exercida por um pedagogo e, seu ingresso, dar-se-á, prioritariamente, por meio de concurso.

Art. 8º O ingresso no cargo da Carreira do Magistério, dar-se-á através de nomeação para a referência inicial da carreira, do nível correspondente à qualificação do respectivo cargo exigido pelo Edital do concurso público.

§ 1º - É direito do docente:

I - Ingresso, exclusivamente, por concurso de provas e títulos;

II - Aperfeiçoamento profissional continuado e, quando for o caso, inclusive com licenciamento para estudos em nível de mestrado e doutorado na área da educação, devendo nesse caso, a licença para estudos ser remunerada para esse fim;

III - Piso salarial profissional;

IV - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - Condições adequadas de trabalho.

VII - Os docentes, em efetivo exercício da docência, terão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídas no período de recesso escolar conforme o interesse da escola e da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurado o pagamento de 1/3 de férias anualmente na data do aniversário de nascimento do(a) professor(a) do quadro de servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas, devendo ser calculado de acordo com o valor do salário base vigente pago no ano letivo em que o 1/3 de férias docentes for concedido. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

a) de 45 (quarenta e cinco dias), quando em função docente em sala de aula e aqueles que exercem funções de suporte pedagógico à docência nesta rede municipal de ensino sendo o pagamento do terço de férias referente a 45 dias, conforme nos termos desta Lei.

a) de 30 (trinta dias), nas demais funções técnico-administrativa.

VIII – Além de outros direitos assegurados no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, instituído pela Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022.

§ 2º - É dever do docente:

I - Respeitar as determinações oriundas deste Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas;

II - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;

III - Elaborar e cumprir plano de trabalho docente, segundo a proposta pedagógica da escola e do Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA);

IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela comunidade escolar e pela Rede Municipal de Ensino como a Jornada Pedagógica, Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão (FLIAAMA), Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas, Semana Municipal do Brinca, FEMEJA – Feira de Empreendedorismo e Educação Financeira da EJAI, Show de talentos, Respeito não tem cor!; COM-VIDA/Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida, Concurso de Soletração e Conversão em Libras, Desfile cívico de 7 de setembro, Busca Ativa Escolar, entre outras, articulando e trabalhando em sala de aula e extraclasse no âmbito da prática docente e do ensino-aprendizagem dos estudantes.

VII - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao HTPC – Horários de Trabalho Pedagógico Coletivos destinados ao planejamento, à avaliação, aos estudos e ao desenvolvimento profissional etc.;

- VIII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX - Manter contato com pais de estudantes, juntamente com a gestão escolar e coordenação pedagógica;
- X. - participar das avaliações de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI;
- XI - Ser assíduo no cumprimento de suas funções, ficando obrigado a justificar quaisquer ausências em casos fortuitos ou de força maior, de forma escrita e através do instrumento competente para tal fim;
- XII - Respeitar as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI e definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- XIII - Buscar contribuir com a inclusão social e escolar de todos os estudantes, abrangendo os Público-alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- XIV - Combater a evasão escolar pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do estudante, buscando a superação.
- XV - Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- XVI - Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe eletrônico (online), registrando o desenvolvimento curricular e pedagógico, ocorrências e/ou informações prestadas aos pais, à Coordenação Pedagógica ou à Gestão Escolar;
- XVII - Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo, inteirando-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação docente;
- XVIII - Perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino-aprendizagem;
- XIX - Buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos estudantes;
- XX - Participar de grupos de estudos, visando o aperfeiçoamento e a ampliação de conhecimentos;
- XXI - Contribuir para a conservação do patrimônio público existente na escola;
- XXII - Preocupar-se não só com o desenvolvimento dos conteúdos pertinentes ao seu componente curricular no âmbito do Ensino Fundamental e/ou aos campos de Experiências e Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, no caso da Educação Infantil, mas, fundamentalmente, com a formação do estudante.
- XXIII – Cumprir outros deveres e executar outras atividades correlatas e, inclusive aquelas definidas no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, instituído pela Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022.

§ 3º - Os direitos e deveres dos demais profissionais do magistério de suporte pedagógico direto à docência como gestor escolar, coordenador pedagógico, supervisor escolar e orientador educacional, entre outros, estão assegurados e definidos no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, instituído pela Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, nomeados ao cargo de professor, em caráter efetivo, em virtude de concurso, obedecendo os dispositivos constantes no edital.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na contagem de tempo, na hipótese das seguintes licenças:

I – Para acompanhar cônjuge e/ou companheiro, que seja servidor público federal ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor, será possível pelo período de até 02 anos, sendo a mesma sem remuneração;

II – Para ocupar cargo público eletivo, será possível pelo período de até 90 dias, sendo o mesmo com remuneração e em conformidade com a lei vigente;

III – Para o servidor que estiver em tratamento de saúde e/ou cônjuge, ou parentes de primeiro grau será possível pelo período de até 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias após comprovações e atualizações pela junta médica, sendo com remuneração que irá sendo proporcional em conformidade à lei vigente;

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação responsável pela avaliação anual de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.

§ 1º - O professor em estágio probatório deverá participar da avaliação anual de desempenho.

§ 2º - Independentemente da possibilidade de ser e, na forma e n

os casos previstos em Lei, o funcionário terá direito a ampla defesa. A demissão e/ou exoneração ocorrerá após de transitado e julgado.

Art. 11º - O servidor investido em cargo do Magistério, por concurso público, com lotação inicial em escola da zona rural, somente poderá ser removido (remanejado) para a sede do município após 03 (três) anos de efetivo exercício na referida escola. Compreendendo os dispositivos previsto em Lei, para atender à necessidade específica do município

PARAGRAFO ÚNICO - A necessidade apresentada nesse artigo, deverá ser comprovada e validada pela secretaria de educação, considerando os resultados positivos da avaliação do desempenho, com parecer jurídico ratificando a necessidade do remanejamento, e publicação no diário oficial do município.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA SALARIAL

Art. 12º - A estrutura salarial do Magistério, prevista no Anexo I, desta Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos distribuídos em 05 (cinco) níveis.

Art. 13º - A estrutura salarial é representada no sentido vertical.

§ 1º - No sentido vertical, estão dispostos os níveis salariais, hierarquizados segundo a formação profissional: Curso Normal de Nível Médio/Magistério (Nível Especial), Nível I (Graduação), Nível II (Especialização), Nível III (Mestrado) e Nível IV (Doutorado).

§ 2º - Para progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais de 20% (vinte por cento) para o nível I, 30% (trinta por cento) para o nível II, 40% (quarenta por cento) para o nível III e 50% (cinquenta por cento) para nível IV, calculados sobre o salário base inicial da carreira docente.

NÍVEL	ESPECIAL	I	II	III	IV
PERCENTUAL	-	20 %	30%	40 %	50%

§ 3º - A progressão vertical pela via acadêmica não se dará de forma cumulativa, de modo que, quando o docente apresentar o título de qualificação terá implantado o acréscimo referente apenas ao do último título apresentado: Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado.

§ 4º - No sentido horizontal, o percentual para progressão é de 5% (cinco por cento) a cada 5 anos, calculado sobre o salário base do servidor, e acontecerá de forma automática.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 14º - A remuneração do professor corresponde ao vencimento, relativo ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento-base da carreira o fixado para o nível especial mínimo de habilitação.

§ 2º - O reajuste anual do vencimento-base será igual ou superior ao percentual de reajuste do piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público, considerando o percentual por aluno-ano conforme estabelecido na Lei 11.738/2008 e/ou legislação vigente e a orientação do Ministério da Educação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Art. 15º - As vantagens exclusivas dos cargos de provimento efetivo, são as seguintes:

I – Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênios);

II – Progressão por conhecimento (titulação: graduação, especialização, mestrado e doutorado);

III - Gratificação pelo exercício da docência em unidades especializadas, ou em classes especiais de alunos que integram o público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

IV – Gratificação pelo exercício de função comissionada;

V – Gratificação por produtividade, visando a valorização de boas práticas educacionais, relacionadas ao processo de alfabetização e letramento, elaboração e aplicação de projetos didáticos com temas pertinentes à educação atual e formação continuada, que atendam as especificações de cada área, sendo obrigatório as constatações dos resultados na Avaliação de Desempenho, PROAMAA, SEAMA, SAEB bem como no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das respectivas escolas.

Art. 16º - O adicional por tempo de serviço é fixado no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento-base para cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público prestado à rede municipal de ensino, até o máximo de 30% (trinta por cento) e, será concedido ao profissional do magistério, independentemente de requerimento, ou seja, será concedido automaticamente.

§ 1º. Perderá o direito ao adicional por tempo de serviço (quinqüênio), o profissional do magistério que, no período aquisitivo:

I – Tiver mais do que 30 (trinta) faltas não justificadas no quinqüênio;

II – Receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

III – tenha sido afastado do exercício por período superior a três meses no quinqüênio.

IV - Não são considerados como afastamento do exercício das funções dos profissionais do magistério:

a) Férias e trânsito;

b) Casamento, até 05 (oito) dias;

b) Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 07 (sete) dias;

c) Convocação para o serviço militar;

d) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

e) Licença para tratamento de saúde, até o máximo de 03 (três) meses por quinqüênio;

f) Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

g) Licença para a funcionária gestante;

h) Licença paternidade;

i) Licença prêmio;

l) Moléstia devidamente comprovada, até 15 (quinze) dias no mês;

m) Exercício de outro cargo na esfera municipal, de provimento em comissão no âmbito da educação;

n) Desempenho de mandato eletivo;

o) Cessão para outro órgão público no âmbito da educação municipal, com ônus para o órgão de origem.

Art. 17º - A progressão por conhecimento visa à valorização da qualificação e ao desenvolvimento profissional dos servidores integrantes ao quadro efetivo dos profissionais do magistério e será concedida após deferimento do requerimento do servidor, através de acréscimos a ser incorporados ao salário base inicial da carreira docente, na seguinte proporção:

I - Acréscimo de 20% (vinte por cento) para o nível I, quando o professor apresentar certificado e histórico de conclusão de curso superior (graduação/licenciatura plena);

II - Acréscimo de 30% (trinta por cento) para o nível II, quando o professor apresentar certificado e histórico de conclusão de pós-graduação *lato sensu* (especialização na área da educação);

III - Acréscimo de 40% (quarenta por cento) para o nível III, quando o professor apresentar certificado e histórico de conclusão de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado na área da educação);

IV - Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para nível IV, quando o professor apresentar certificado e histórico de conclusão de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado na área da educação);

Art. 18º - A gratificação prevista no inciso II é fixada no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento-base do início da carreira.

Art. 19º - As gratificações de funções comissionadas, atribuídas aos servidores no exercício da Gestão de unidades escolares, Coordenação de área específicas do currículo e Supervisão pedagógica, estão fixadas no anexo II.

Art. 20º - Auxílio transporte é assegurado ao docente que exerce o Magistério em unidade escolar situada em localidade da zona rural do município de Aldeias Altas-MA.

§ 1º O auxílio transporte será concedido no mês de março e interrompido no mês de dezembro de cada ano letivo.

§ 2º - A garantia desta vantagem pelo docente vigora a partir do início, no exercício da docência na zona rural, sendo suspenso de forma temporária em caso de licença saúde, licença para estudos, licença maternidade, entre outros tipos de licença.

§ 3º - Ao profissional do magistério que reside (mora) em uma determinada localidade da zona rural do município de Aldeias Altas e exerce a docência em outra localidade, receberá o auxílio transporte referente à quilometragem de onde mora ao local onde trabalha, conforme anexo III.

Art. 21º - A gratificação por produtividade será concedida a título de bolsa-formação (abono) aos professores que apresentarem os melhores resultados na Avaliação de Desempenho, PROAAMA (municipal), SEAMA (estadual), SAEB/IDEB (federal), bem como outros indicadores no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das respectivas escolas, devendo ser disciplinada via portaria ou outra normativa emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no ano letivo em que for concedida.

§ 1º - A quantidade de profissionais do magistério e o valor da gratificação serão definidos, por ato do poder executivo, ao final de cada exercício e após a divulgação dos resultados em meios oficiais do município, do Estado e/ou do Governo Federal.

§ 2º - A Comissão Gestora do plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério fica encarregada de auxiliar o Poder Executivo, na definição de um ato normativo que irá regulamentar a gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 22º - Conceder-se-á aos professores os seguintes tipos de licença, na forma prescrita no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e neste Plano:

I- para tratamento de saúde;

II- por motivo de doença em pessoa da família, de primeiro grau;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V – Licença matrimônio;

VI- Licença para o serviço militar obrigatório;

VII- Licença prêmio, conforme os resultados da avaliação do desempenho;

VIII— Licença para tratar de interesse particular, ou sem vencimento;

IX- Licença para atividade política partidária;

X- Licença para desempenho de mandato classista;

XI— Licença para luto em família;

XII — Licença para servir a outro órgão, ou entidade, assegurado constitucionalmente e outras legislações brasileiras e aldeias-altenses vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurado ao professor, o direito de retomo à sua escola de origem após período de licença, inferior (ou até) a seis meses, conforme prescrito no *caput* deste artigo.

Art. 23º – São assegurados ao professor os direitos e vantagens prescritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que não contrariem esta Lei.

CAPÍTULO VII DAS PROGRESSÕES

Art. 24º - A progressão na carreira do Magistério criada na presente Lei, poderá ocorrer após cumprimento dos 03 (três) anos do estágio probatório e efetivo exercício, no nível inicial (especial), incluindo o mínimo de 02 (dois) anos de docência mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal – a passagem do profissional da educação para aquisição dos quinquênios será a cada 05 (cinco) anos, obedecendo aos seguintes pré-requisitos:

§ 1º - não estar em desvio de função, ou seja, está cedido ou permutado a outros órgãos da administração pública que não seja da educação;

§ 2º - não ter sofrido punição disciplinar (advertência ou suspensão) nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a Progressão Horizontal;

§ 3º - Não ter usufruído de Licença sem vencimento (Licença para tratamento de interesses particulares), durante a aquisição dos 5 anos para a progressão;

§ 4º - Para a progressão será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor, o que corresponde ao quinquênio.

II- Progressão Vertical – passagem do servidor de um nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

- a) A mudança de nível dar-se-á no mínimo de dois anos, e sempre será o nível subsequente;
- b) O servidor que mudar de nível permanecerá na classe equivalente a que se encontrava, obedecendo aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo;
- c) Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e de nova habilitação para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão se ministrados por instituição autorizada por órgão competente e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira e, credenciada para este fim;
- d) A mudança de nível acontecerá imediatamente, após comprovação de legalidade do título, e vigorará no máximo 60 (sessenta) dias do exercício seguinte àquele em que o professor apresentar o comprovante da nova habilitação, com ressalva que o município terá de pagar retroativo ao servidor que ultrapassar a data base da solicitação dos 60 dias;
- e) O professor com duas nomeações de cargo, prevista em lei poderá usar a nova titulação em ambos os cargos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo;

§ 4º - A progressão por mudança de nível vertical acontecerá obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Não estar em desvio de função, ou seja, é necessário está em efetivo exercício docente, conforme legislação vigente (docente sala de aula, ou apoio direto à docência: gestor, coordenador, supervisor pedagógico).
- b) O profissional do magistério que estiver retornando de uma licença, precisa trabalhar no mínimo um (01) semestre, para ter sua mudança de nível atualizada;
- c) Não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a progressão vertical;
- d) Não estiver de licença sem vencimento, ou à disposição de outro órgão público que não seja vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25º - A jornada de trabalho do professor compreende 20 (vinte)¹, 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais, sendo hora-aula e uma parte de hora-atividade (terço da jornada).

¹ A carga horária de 20h/aulas não compõe mais a carga horária disponível nos concursos vindouros do município, que atenderá os próximos profissionais do magistério com carga horária de 25h e 40h aulas, conforme base no edital. Entretanto, os professores concursados anteriormente para carga horária de 20h/a e/ou exercem a carga horária de 20h/a por mais de 06 anos letivos continuarão cumprindo essa carga horária até que todos se aposentem.

§ 1º - A jornada de trabalho para professores com carga horária de 20h/aulas não será mais ofertada nos concursos no município. A Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas adotará a partir da vigência desta Lei, somente a carga horária de 25h/a e 40h/a aulas para efeito de ofertas de novas vagas para o ingresso via concurso público de professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, da Educação Especial/Inclusiva, ou seja, para os profissionais do magistério público municipal, conforme deve ser disciplinado no edital específico de cada certame a ser realizado futuramente.

I - Os professores concursados anterior a este Lei, para carga horária de 20h/a continuarão cumprindo essa carga horária até que todos se aposentem, mantendo a base salarial em vigor.

§ 2º - A hora-atividade (HTPC) será mensal, podendo acontecer em conformidade à necessidade da escola, de forma quinzenal;

§ 3º - A hora-atividade será destinada, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e o Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA), e os Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPC's) - planejamento, estudos, elaboração e correções de avaliações, formação, reuniões na escola, etc. Ressalva que o HTPC é obrigatório e terá duração de 4h. A ausência do professor precisará ser justificada mediante comprovação, e não atendendo ao requisito terá a falta descontada, e constará em registro de ata da escola para processo de avaliação de desempenho;

§ 4º - Conforme a Lei do Piso do Magistério que trata da redução de um terço da Jornada de trabalho docente, na Rede municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, ficam reservadas (destinadas) da carga horária de trabalho do professor para planejamento, estudos, formação continuada em serviço, elaboração e correções de avaliações, (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), proposta pedagógica curricular, reuniões, preenchimento do diário eletrônico (diário de classe), entre outros, da seguinte forma:

I - Para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais do professor em função docente ficam reservadas 07 (sete) horas e as 13h ficam destinadas exclusivamente para ministração de aulas letivas;

II - Para a jornada de trabalho docente de 25 (vinte e cinco) horas semanais do professor em função docente, ficam reservadas 08 (oito) horas e o restante de 17h ficam destinadas exclusivamente para ministração de aulas letivas.

III - Para a jornada de trabalho docente de 40 (quarenta) horas semanais do professor em função docente, ficam reservadas 13h para planejamento, estudos, proposta pedagógica e reuniões, e o restante de 27h ficam destinadas exclusivamente para ministração de aulas letivas.

§ 5º – A carga horária do professor e demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Aldeias Altas, contempla e deve ser cumprido por esses profissionais, a participação efetiva e ativa no início de cada ano letivo, da jornada pedagógica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, da jornada escolar realizada pelas escolas municipais, além das formações continuada em serviço realizadas ao longo do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas, sob pena de ser contabilizado com falta a ser descontada do salário desses profissionais, visto que o investimento na formação continuada, é um dos mecanismos de valorização dos profissionais do magistério.

§ 6º – Para o preenchimento do diário eletrônico (diário de classe), o professor deverá observar e cumprir as orientações, determinações e obrigações oficializadas na Portaria nº 03/2023/SEMECTI/Aldeias Altas-MA, de 06 de fevereiro de 2023 que regulamenta e disciplina o funcionamento do diário eletrônico/diário de classe (Diário on-line e impresso), como ferramenta gerencial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas Maranhão, e dá outras providências. O não cumprimento ou não preenchimento do diário eletrônico/diário de classe, implicará em advertência imediata ao professor, tipificada na supracitada portaria e no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, instituído pela Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022.

Art. 26º - O titular do cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais (dobra), por necessidade da rede de ensino. O professor poderá atender dupla jornada nas seguintes situações:

§ 1º - Fica assegurado ao professor que concordar com a jornada de trabalho deste artigo um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do município, para professor com dobra em sala de aula, e 80% (oitenta por cento) do vencimento base ao supervisor pedagógico e coordenador de área (Linguagem, Humanas e Ciências da natureza e Matemática), percentual referente ao salário base do município;

§ 2º - O professor convocado para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, deverá estar lotado preferencialmente na unidade de ensino onde existe a necessidade.

§ 3º - A interrupção da convocação citada no *caput* do artigo ocorrerá:

I – A pedido do interessado;

II – Quando cessada a razão determinante da convocação;

III – Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV – Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação do incentivo.

§ 4º - É vedada a prestação de serviço remunerada e/ou voluntária na Secretaria Municipal de Educação, e/ou órgãos que compõem setores ligados a Secretaria de Educação, como direção de escolas, Conselhos Municipais, Depósitos (da alimentação escolar, depósito central, de livros, materiais de limpeza e didáticos), pelo servidor efetivo do magistério da Rede Municipal de Ensino e/ou de outra rede de ensino que:

a) Possui acúmulo de cargos, conforme tipificado na legislação brasileira vigente;

b) Seja inativo (aposentado em 2 matrículas).

§ 5º - O professor do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, em desvio de função por um período igual ou superior à dois (2) anos, a partir desta lei, deverão exercer a carga horária total do cargo para o qual foi aprovado em concurso público, perdendo o direito a redução do terço da jornada, as progressões horizontais (mudança de nível).

Art. 27º - As atividades de gestão das unidades escolares, supervisão pedagógica e as de coordenação pedagógica polivalente e coordenação de área, serão exercidas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º Os critérios de escolha para a composição escolar dar-se-á por meio de eleição escolar, conforme Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA, aprovado por meio da Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022.

§ 2º Os critérios em relação aos coordenadores de área (Humanas, Linguagem, Ciências da natureza e Matemática) e supervisores pedagógicos, serão de dedicação exclusiva e conforme necessidade do município, atendendo o valor de gratificação conforme artigo 24.

Art. 28º - Os critérios de Permuta de servidores efetivos poderão ser realizados, desde que sejam devidamente comprovados os seguintes requisitos:

I – Equivalência de cargos dos permutantes interessados (permutados);

II – Manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;

III – Manifestação oficial e favorável da Secretaria de lotação do servidor municipal permutante.

§ 1º – Servidores que ocupam o mesmo cargo ou função, ou seja, professor polivalente (educação infantil e anos iniciais) com professor polivalente, professor de área com professor de área atendendo a mesma necessidade. Só serão feitas permutas entre os professores, para ocuparem cargos docentes ou pedagógicas nas instituições de ensino (escolas).

§ 2º - A permuta poderá acontecer, desde que seja de interesse e necessidade do município, sendo vetado permuta para função e cargos diferentes do concurso realizado.

Art. 29º – Licenças com e sem vencimento acontecerão seguindo os seguintes critérios:

§ 1º - O servidor do Magistério efetivo, tem direito a Licença prêmio, sendo esse direito a cada 10 anos em efetivo exercício a 06 (seis) meses de licença, sendo com remuneração, podendo chegar em até 03 (três) licenças, quando cômputos 30 (trinta) anos de efetivo exercício;

§ 2º - O servidor do Magistério efetivo tem direito a tirar Licença sem vencimento, sendo que precisará justificar o motivo à Secretaria de Educação, e só poderá se afastar após parecer jurídico. O servidor do magistério terá direito a tirar 02 anos de Licença sem vencimento, tendo que retornar para trabalhar por igual período (02 anos), para poder tirar nova Licença sem vencimento, podendo chegar no máximo em até 03 (três) licenças sem vencimento, durante os 30 anos de serviço.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30º – São assegurados cursos de formações continuadas em serviço, capacitações, cursos de aperfeiçoamento e atualização do profissional do Magistério, planejados, organizados e executados de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEMECTI, devendo os profissionais obrigatoriamente participar ativamente dessas formações continuada em serviço como jornada pedagógica, encontros formativos, oficinas, cursos de curta duração, conferências, seminários, entre outros, sob pena de ser contabilizada como falta a ser descontada do salário base do profissional do magistério, salvo nos casos, de justificativa comprovada e apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Garantia de formação continuada na Rede Municipal de Ensino, que trata o *caput* deste artigo, será a todos os profissionais do magistério e assegurado também gratificação nos seguintes termos:

I - Os certificados dos cursos de curta duração ou das formações continuadas em serviço realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, por instituição renomadas de ensino ou pelas escolas municipais no âmbito da área do cargo docente que esteja em efetivo exercício em sala de aula ou em apoio direto a docência na Rede Municipal de Ensino, servirão também para valorização do docente por conhecimento, sendo acrescido 5% ao salário base do professor quando as cargas horárias destes certificados emitidos, a partir do 1º ano de vigência desta lei, somadas, computem no mínimo 390h/a.

II – Serão considerados apenas certificados no intervalo dos últimos 03 anos, considerando como referência, o ano letivo em que o professor protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, requerendo esta gratificação por formação continuada em serviço de curta duração.

III – O servidor poderá somente dar entrada até duas vezes em anos letivos diferentes de requerimento, anexando as cópias e os originais para análise do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser carimbados o verso dos certificados originais para não ser utilizados mais de uma vez para efeito da concessão desta gratificação, a qual poderá chegar ao máximo de 10%.

IV - Esse percentual não terá efeito para fins de aposentadoria, estando válido no período em que o servidor estiver em efetivo exercício, e somente a professores em sala de aula ou com apoio a docência em escolas municipais (coordenação e supervisão).

V - Caso, o professor, porventura, venha deixar de exercer temporariamente, a regência em sala de aula ou apoio a docência nas escolas para exercer outra função diferente do seu cargo docente como técnica administrativa e/ou cessão para outro órgão vinculado ou não à educação, nesse período perderá automaticamente esta gratificação por formação continuada em serviço de curta duração de que trata este *caput* e, nestes termos, somente voltará a receber esta gratificação quando retornar a regência em sala de aula e apresentar novos certificados de conclusão e/ou participação de cursos de curta duração e/ou formação continuada em serviço que somadas suas respectivas cargas horárias, computem no mínimo 390h/a, a partir da data do seu retorno ao efetivo exercício da docência em sala de aula da Rede municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Art. 31º – A execução das formações continuadas poderá ser atribuída aos Órgãos Setoriais do Sistema Municipal de Ensino, mediante convênio com instituições públicas de Ensino Superior.

Art. 32º – Fica garantido anualmente o afastamento remunerado de 1% (um por cento) dos professores ativos, para realização de cursos de mestrado e 1% (um por cento) para doutorado, em instituições públicas de ensino.

§ 1º Fica obrigado o servidor afastado, ao mestrado e/ou doutorado, contribuir com a educação do município, pelo mesmo tempo afastado com o cumprimento da sua carga horária total;

§ 2º O servidor precisará cumprir seu período de afastamento para mestrado (ficará afastado por 02 anos), contribuindo na educação do município, caso venha fazer doutorado só poderá se afastar de suas funções laborais após cumprir dois (2) anos de efetivo trabalho docente (reposição do tempo afastado ao mestrado) ou, se o servidor conseguir organizar seu horário sem prejuízo ao seu trabalho docente. E no caso de doutorado (ficará afastado por 03 anos), e fará reposição obrigatória do mesmo período contribuindo com a educação do município.

§ 3º Os professores que forem beneficiados com este afastamento deverão permanecer em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino por um período mínimo de dois (2) anos para mestrado e três (3) anos para doutorado a partir da conclusão do curso. Caso não seja cumprido este tempo, o professor deverá ressarcir aos cofres públicos a remuneração recebida durante o seu afastamento com a devida correção monetária.

Art. 33º – Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEMECTI as produções técnico-científicas e culturais dos servidores da Carreira do Magistério Público de Aldeias Altas, voltadas para melhoria da qualidade de ensino e a valorização do Magistério.

§ 1º - Terão apoio para publicar os trabalhos os conteúdos técnico, científico, artístico, cultural e pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2º - Serão considerados os trabalhos selecionados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação, livros e periódicos, mediante análise de comissão a ser criada para esse fim. Essa comissão será composta por cinco (5) pessoas, sendo três (3) professores que tenham publicações em diversos anais de eventos científicos e/ou de revistas científicas no campo educacional, um técnico da Secretaria Municipal de Educação com publicação científica e um membro da Academia Aldeias-altense de Letras.

Art. 34º – O orçamento do município terá, a cada ano, dotação de verba destinada ao cumprimento dos objetivos de que trata este capítulo, podendo ser publicado pela FLIAAMA – Feira Literária de Aldeias Altas Maranhão, instituída pela Lei Municipal 413, de 13 de junho de 2022.

CAPÍTULO X DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 35º - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão público e/ou conveniada com órgão público, não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cedência ou cessão do profissional do magistério será sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e nem para a Rede Municipal de Ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano renovável anualmente, segundo a necessidade e interesse das partes.

§ 2º - A cessão ou cedência do profissional do magistério para órgãos vinculados à educação (Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB, Alimentação Escolar, etc.) ou a outros órgãos fora da educação será concedida ao servidor sem o direito à gratificação e/ou gratificações, as quais serão suspensas temporariamente até perdurar o período da cedência.

§ 3º - Professores do quadro efetivo com duas (2) matrículas na Rede Municipal de Ensino, não poderão ser cedidos e/ou disponibilizados a outros órgãos públicos que não atuem no âmbito da educação, com ressalva os cargos que ficar uma matrícula na escola e a outra cedida.

§ 4º - Em casos excepcionais a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para a Secretaria Municipal de Educação e/ou para a Rede Municipal de Ensino:

I – Ao profissional do Magistério o direito à cedência para o desempenho de mandato classista sindical no âmbito municipal, representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado. A cedência terá duração igual período ao do mandato eletivo classista, podendo ser prorrogada no caso de reeleição;

II - O profissional do Magistério que tiver duas (2) matrículas na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas, será cedido apenas em uma matrícula para ficar disponível para exercer cargo classista de representação sindical no âmbito do SINTRAP – Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aldeias Altas;

III – Quando se tratar de instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva em Educação Especial e Inclusiva (APAE, entre outras instituições filantrópicas);

IV – Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com o serviço de valor equivalente ao custo mensal e anual do cedido, com comprovação na prestação de conta do valor recebido do órgão solicitante;

V – Não haverá cedência, nem cessão nos casos de profissionais do Magistério que supram a necessidade do município, por exemplo: o município tem carência de professor de Matemática, então o município não poderá ceder esse profissional.

§ 3º - A cedência ou cessão de professores não poderá ser superior a 1% (um por cento) do quadro de profissionais do Magistério efetivo, sendo que até 30% (trinta por cento) deste percentual (1%) poderá ser com ônus para a Rede Municipal de Ensino. Quaisquer tipo de cessão não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos.

§ 4º - O profissional do Magistério cedido com ônus para a Rede Municipal de Ensino, que atenderá a uma instituição fora da área educacional, ficará sem as progressões verticais e não poderá ter nenhum tipo de gratificação.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 36º - Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implementação, operacionalização, revisão e mediar a negociação do reajuste salarial.

§ 1º - A Comissão de Gestão de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será integrada pelos representantes das secretarias municipais de Administração, Finanças, Educação e paritariamente da entidade sindical, representativa dos Servidores Públicos Municipais de Aldeias Altas.

§ 2º - A Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal deverá instituir seu Regimento Interno no prazo de 90 dias a contar da data de publicação da presente Lei. Esse regimento deverá ser reformulado a cada cinco (5) anos, conforme a avaliação e reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 37º - A avaliação anual de desempenho será utilizada como instrumento de análise dos resultados alcançados pelo profissional do Magistério, no exercício de suas funções laborais, observando os seguintes parâmetros:

- I** – Conduta de comprometimento com o trabalho educativo, assiduidade e pontualidade;
- II** – Domínios específicos do cargo e habilidades próprias da atividade que exerce;
- III** – Relacionamento interpessoal;
- IV** – Estímulo a capacitar-se e atualizar-se;
- V** – Coerência entre os planos e sua execução;
- VI** – Compromisso com as normas que regem a educação e a instituição de ensino;
- VII** – Obrigatoriedade da participação na prática pedagógica, com os objetivos educacionais do município, projeto político e a proposta pedagógica da escola que atua;
- VIII** – Atendimento aos padrões mínimos preconizados pelo Regimento Interno da Rede Municipal de Ensino e as legislações vigentes;
- IX** – Aprendizagem dos alunos associada às avaliações internas e externas (avaliações municipal, estadual e federal).

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por desenvolver o modelo de Avaliação Anual de Desempenho do Magistério, e implementá-la ao final do ano letivo vigente, conforme necessidade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 38º - Os atuais integrantes do Magistério estáveis, concursados, regulares e habilitados serão contemplados por este Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 39º – Os servidores do quadro de pessoal da Rede Pública do Magistério de Aldeias Altas, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei (não gozarão dos direitos), salvo a partir do seu retorno para o efetivo exercício das suas funções laborais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 40º - Fica estabelecido o mês de janeiro, a data base obrigatória para o repasse do reajuste anual, caso seja necessárias informações da divulgação do custo aluno/ano, como data base para reajuste salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, conforme os critérios da Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o reajuste seja divulgado após o mês base, deverá ser calculado a diferença a partir do mês de janeiro. O Poder Executivo terá por obrigatoriedade pagar retroativo a janeiro do ano vigente.

Art. 41º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observações junto a Secretaria de Administração e Finanças, a conceder abono especial ao final de cada exercício financeiro, aos profissionais do Magistério e acrescido os demais profissionais da educação, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica (atuando na Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação), sempre que o dispêndio com vencimentos, gratificações e encargos sociais não atingirem a aplicação mínima de 70% (setenta por cento), dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (Fundeb), regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações por legislações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o valor anual do gasto com a remuneração e encargos dos profissionais do Magistério e demais profissionais da educação, conforme a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atingir o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do FUNDEB, fica o Chefe do Poder Executivo, juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas, obrigados a rever este Plano e adequar este gasto sem perdas ao servidor efetivo.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 42º - O enquadramento dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação no Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em efetivo exercício junto ao aluno), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 43º - Os Profissionais do Magistério Público Municipal concursados e habilitados, serão enquadrados no nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de avaliação de desempenho.

I – Ficam enquadrados no Nível Especial de vencimento os profissionais com Formação de Professores em Nível Médio na Modalidade Normal com Habilitação em Docência da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de Estudos Adicionais, sendo os certificados emitidos por instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – Ficam enquadrados no Nível I de vencimento de Graduação em Licenciatura Plena, os professores portadores de Diploma/Certificado com Licenciatura Plena em instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação;

III – Ficam enquadrados no Nível II de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Especialização “Lato Sensu”, os ocupantes de cargo professores portadores de Diploma/Certificado com Licenciatura Plena e Especialização “Lato Sensu”, na área de educação em instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação;

IV – Ficam enquadrados no Nível III de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Mestrado “Stricto Sensu”, os ocupantes de cargo de professores portadores de Licenciatura Plena com Mestrado “Stricto Sensu”, em instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação;

V – Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Doutorado “Stricto Sensu”, os ocupantes de cargo de Professor portadores de Licenciatura Plena com Doutorado “Stricto Sensu” em instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Seção III **Das Disposições Finais**

Art. 44º – O Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas será implementado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 45º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à vinculação constitucional estabelecida para a educação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos e da transferência do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 46º - Os casos omissos que se verificarem na implementação e operacionalização do presente Plano serão dirimidos com base na legislação vigente, e pela Comissão da Gestão do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.

ANEXO I

TABELA I - DE VENCIMENTOS POR NÍVEL							
Professores com carga horária de 25 horas semanais							
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
Especial	3.704,74	3.889,41	4.074,21	4.260,45	4.445,68	4.630,92	4.816,16
I	4.439,20	4.650,59	4.861,98	5.105,08	5.327,04	5.549,00	5.770,95
II	4.789,69	5.017,77	5.245,85	5.508,14	5.747,63	5.987,11	6.226,59
III	5.268,65	5.519,54	5.770,43	6.148,95	6.322,38	6.523,10	6.849,25
IV	5.795,51	6.071,49	6.347,47	6.623,44	6.899,42	7.175,40 ²	7.534,17

OBS.: O item A é equivalente ao professor com início de carreira no município, sem quinquênio.

Quem está iniciando a carreira na Rede Municipal de Ensino, só poderá ter mudança de nível após estágio probatório.

A mudança de nível é gradativa, ou seja, especialização após dois (2) anos da graduação; mestrado após dois (2) anos da especialização e doutorado dois (2) anos após o mestrado. Se o servidor desejar ir de Graduação direto para Doutorado será equivalente ao percentual desse.

TABELA II - DE VENCIMENTOS POR NÍVEL							
Professores com carga horária de 40 horas semanais							
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
Especial	-	-	-	-	-	-	-
I	5.920,00	-	-	-	-	-	-
II	6.512,00	-	-	-	-	-	-
III	7 163,20	-	-	-	-	-	-
IV	7.879,52	-	-	-	-	-	-

² Valores referentes à remuneração atual do professor, ano letivo 2024.

OBS.: A tabela com valores referente a 40h aulas obedecerá a legislação vigente e adequada a realidade do município no período do concurso para esta carga horária específica. A base do cálculo adotada será o valor hora aula.



ANEXO II

TABELA I – GRATIFICAÇÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO

MÓDULO DA ESCOLA	QUANTIDADE ALUNOS	QUANTIDADE GESTORES	GRATIFICAÇÃO
I	130 a 200	01	50%
II	201 a 400	01	60%
III	401 a 600	02	70%
IV	601 a 800	02	80%
V	801 a 1000	02	90%
VI	> 1000	03	100%
VII	GESTÃO ADJUNTA ³	-	70%

TABELA II – GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ÁREA E SUPERVISÃO

FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO	GRATIFICAÇÃO
Supervisor Pedagógico ⁴	70%
Coordenador de Área ⁵	70%

OBS.: Coordenação polivalente será conforme remuneração especificada no concurso público, sem direito a gratificação.

³ Gestão adjunta receberá o equivalente a 70% do valor que o Gestor geral receber de gratificação.

⁴ Supervisor pedagógico será conforme quantitativo de turmas por turno, sendo que somente escolas com 400 ou mais alunos terão supervisor pedagógico, e somente nos anos iniciais, visto que nos anos finais são coordenações por área específica do currículo;

⁵ Ao Coordenador de área somente escolas que sejam do 6º ao 9º ano (Ensino Fundamental anos finais) possuam acima de 400 alunos.

ANEXO III

TABELA I – AUXÍLIO TRANSPORTE AOS PROFESSORIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA ZONA RURAL

Natureza	KM ⁶	%	Escola ⁷	Povoado	Distância (KM) ⁸
Difícil acesso I	08 a 25 Km	10 %	E. M. Nossa Senhora das Graças	Riachão	10
			E. M. Santa Terezinha	Gostoso	10
			E. M. Belino Jamir Machado	Retiro	10
			E. M. Vicente Miranda Lima	Cajueiro	12
			E. M. Alice Barreto da Costa Pinto	Água Branca	18
			E. M. São José	Tamanduá	20
			E. M. Santa Terezinha	Sanharó	21
			E. M. João Possedome	Ingá I	23
			E. M. São Francisco	Malhada Grande	23
Difícil acesso II	26 a 35 Km	15 %	E. M. José Feitosa Mourão	Brejo Seco	27
			Esc Jose Miranda Lima	Novo Estado	28
			E. M. São Raimundo Nonato	Santa Rosa	28
			Creche Pequeno Polegar	Novo Estado	28
			E. M. Julieta Rosa	Tabuleiro	28
			E. M. Rui Barbosa	Vargem Grande	32
			E. M. Risonha	São João	35

⁶ A distância será calculada entre a escola e o perímetro urbano da cidade;

⁷ O valor referente ao percentual do auxílio transporte será calculado conforme salário base do município;

⁸ O servidor que residir na zona rural, próximo à localidade que trabalha, terá seu auxílio transporte conforme distância percorrida, ou seja, quilometragem apresentada na tabela acima.

			E. M. Francisco de Pinho Borges	Baixa Grande	35
Difícil acesso III	36 a 50 Km	20 %	E. M. Taboca Matão	Taboca	36
			E. M. São José de Ribamar	Quintas	40
			E. M. Major Alfredo Ribeiro	São Luís	42
			E. M. Dr. Antônio Torres	Ingá II	46
			E. M. São José	Barro Seco	47
			E. M. Senhora Aparecida	Santarém	48
			E. M. Desiderio Alves dos Santos	Jatobá	50
			E. M. João Santos	Brejo do Mota	50
			E. M. São José	Bode do Lindoso	50
Acesso III	Acima 51 Km	25 %	E. M. São Raimundo	Estiva	57
			E. M. Alderlene Maria Lima Ferreira	Canto Claro	60
			E. M. São Francisco de Assis	Lagoa do Arroz	60
			E. M. Joana D'arc	Limão	61
			E. M. Filomena Costa	Crioly	61
			E. M. Santa Luzia	Santa Luzia	62
			E. M. Valdemiro Félix Ferreira	Santa Luzia II	63
			E. M. Diocleciana de Moraes Silva	Pé do Morro	68
			E. M. Raimunda Oliveira Sousa	Novo Horizonte	71
E. M. Crispim Ferreira da Rocha	Paú dos Crentes	72			

ANEXO IV

CAPA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTOS-BASE, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



EXPEDIENTE

Kedson Araújo Lima

Prefeito Municipal

Marcio Lobo Lima

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

Avenida João Rosa, 285, Centro,

Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO

MARÇO/ 2024

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.412,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.